



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.716/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Chavantes e dá outras providências”. A autoria do Vereador Juraci Rodrigues.

O Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Chavantes, pelo SUS - Sistema Único de Saúde, sendo diariamente atualizada até às 19h00 horas, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Art. 2º. A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – CPF - ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco;
- III – Data da vacina;
- IV – Local de vacinação;
- V – Grupo prioritário.

Parágrafo único. Em caso de vacinação de servidores públicos, o relatório deverá conter ainda, as seguintes informações: lotação, cargo e função.

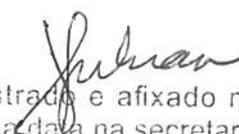
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 03 de maio de 2021.


RAFAEL LOPES GARCIA
Presidente


Registrado e afixado nesta
mesma data na secretaria da
Câmara Municipal - artigo 97
da LOM.

Cais Mariotto Jubiani

Procuradora Jurídica